



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA

PROJETO DE LEI CMC Nº /2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO PARA MENOR DE 12 (DOZE) ANOS, ACOMPANHADO DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL, EM EVENTOS ESPORTIVOS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais;

APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no âmbito do Município de Cariacica

Parágrafo único. O pai ou responsável legal deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

Art. 2º. Os responsáveis pelos estádios e ginásios a que se refere o Art. 1º desta lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecer o setor ou setores para o atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente através dos meios de comunicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado fisicamente daquele colocado à venda ao público pagante.

Parágrafo único. O ingresso a que se refere o caput deverá ser oferecido pelos organizadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento, sendo permitida a distribuição ou entrega de ingresso para o beneficiário no dia do evento.

Art. 4º. Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) da capacidade de público dos estádios e ginásios para o atendimento da gratuidade de que trata o caput do artigo 1º da presente lei em epígrafe.

Art. 5º - O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 13 de setembro de 2023

MARCELO ZONTA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A justificativa do projeto de Lei do ilustre Parlamentar lembra que o lazer em família, além de ser um direito inalienável a ser garantido pelo Estado e Município, é o melhor antídoto para a degradação das relações sociais a que estamos submetidos.

O texto do PL tem amparo e fundamental legal na Constituição Federal, em seu artigo 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), em seus artigos 3º, 4º, 59º e outros, que se referem ao convívio familiar e ao lazer como atos constitutivos da proteção integral a ser destinado à população infanto-juvenil.

Na mesma toada, o ilustre Parlamentar ressalta, que está é a melhor forma de conscientizar a família, que o esporte ainda é a melhor forma de educar as crianças, evitando que os mesmos possam cair em caminhos obscuros, que não tem mais volta.

Ante o exposto, coloco a apreciação dos ilustres Pares que compõem este Poder Legislativo, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário, para devida aprovação.

